



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 865, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto 666, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, na parte que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 3º do Decreto 666, de 4 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os serviços contínuos de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno obedecerão as disposições dos respectivos concursos, bem como a legislação aplicável às suas atividades.” (NR)

Art. 2º São revogados os §§ 1º e 2º art. 3º do Decreto 666, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de setembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Christian Zini Amorim
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais - Interino

(*) REPUBLICAÇÃO por incorreções

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.094, de 17 de setembro de 2014, pág. 2.